



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO Nº 024/2022
CONTRATO Nº 006/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MUZAMBINHO E JALES
RODRIGUES CARDOSO.

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, nesta cidade de Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793-945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JALES RODRIGUES CARDOSO**, autônomo, técnico de rádio e televisão, portador do RG M. 778.878 e inscrito no CPF nº 188.660.936-53, residente e domiciliado à Rua João Pinheiro, nº 271, nesta cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E AS NORMAS DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto, a **contratação de profissional para prestação de serviços de manutenção e conservação de todos os equipamentos de transmissão de sinais de televisão em UHF e VHF, no município de Muzambinho, utilizando na execução dos serviços, mão de obra especializada/treinada, mediante planejamento de atividades, bem como capacitada, a utilizar-se de mecanização e tecnologia, quando for necessário para a boa execução dos serviços.**

Os serviços serão realizados segundo normas e instruções da Secretaria de Administração, através de seu titular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para manutenção e conservação de todos os equipamentos de transmissão de sinais de televisão em UHF e VHF, para atender a população do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, **contados a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022.**

1

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal do presente contrato a ser pago pelo Contratante em favor do Contratado é de **R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)**, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante contraprestação do serviço, até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e comprovada a inscrição do CONTRATADO no cadastro de contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza –ISSQN de Muzambinho, na qualidade de autônomo, na data do respectivo pagamento.

O pagamento estará condicionado à realização das atividades previstas e a sua aprovação pelo fiscal gestor do contrato.

Serão de inteira responsabilidade do Contratado todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento até os locais compreendidos no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dispensa de processo licitatório, com base no que dispõe o Inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados e a emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- Fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do CONTRATADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos;
- Aplicar ao CONTRATADO, penalidades, quando for o caso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que o CONTRATADO prestar fora das especificações dos serviços ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

- Aquisição de peças e componentes danificados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Prestar os serviços ao CONTRATANTE em conformidade com os pedidos e especificações;
- Conduzir os serviços com técnica, observando, rigorosamente, os requisitos de segurança;
- Apresentar, por época do recebimento, Nota Fiscal de Prestação de Serviços, caracterizando, desta forma, inexistência de qualquer vínculo empregatício;
- Apresentar o comprovante de regularidade junto ao INSS e ISSQN.
- O deslocamento: MUZAMBINHO – MORRO PRETO E ALTO DO ANJO e vice-versa, correrá por conta do contratado.

Parágrafo único. As despesas com impostos, decorrentes deste instrumento contratual será a cargo do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;
- b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;
- c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra “b”, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja pago no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.

3

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa a Contratada.

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2022:

02.05.24.722.2401.2.044.3390.36 – Ficha 337

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de todos os presentes abaixo qualificados.

Muzambinho (MG), 03 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
CONTRATANTE

JALES RODRIGUES CARDOSO
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome: Alessio Lantini CPF 271555796-53

2) Nome: _____ CPF _____